PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.397, DE 16 DE MAIO DE 2007

Corrige, excepcionalmente, os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo que percebem valor equivalente ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, "de ofício", para R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), os vencimentos dos servidores que, após a vigência da Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007, não atinja o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Tesouro Municipal e do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de abril de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19/05/2007
Katia Nogueira
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.397, DE 16 DE MAIO DE 2007

Corrige, excepcionalmente, os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo que percebem valor equivalente ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir, excepcionalmente e exclusivamente para fins de adequação à Política Salarial da União, "de ofício", para R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), os vencimentos dos servidores que, após a vigência da Medida Provisória nº 362, de 29 de março de 2007, não atinja o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º - A correção estabelecida no artigo anterior é extensiva aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Tesouro Municipal e do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 17/05/07
Funcionário